

**DECRETO Nº 002/2022, de 22 de janeiro de 2022.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas sanitárias para enfrentamento da calamidade na saúde pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no Município de Angical do Piauí/PI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal vigente, e**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 20.439/2021, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas a partir de 30/12/2021, para enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, especificamente no que concerne a Angical do Piauí/PI, pela avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de novas medidas para conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** por fim, que o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, prevê ser de competência dos Municípios editar atos normativos de interesse local,

**DECRETA:**

**Art.1º-** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - **Suspensão das atividades que envolvam aglomeração (festas, shows e eventos correlatos), em locais públicos ou privados, bem como eventos religiosos, com exceção às celebrações nas igrejas e templos, as quais devem seguir os protocolos específicos, como respeitar o distanciamento e uso obrigatório de máscara;**

II – O comércio em geral poderá funcionar em horário normal, devendo obrigatoriamente cumprir os protocolos de prevenção à propagação da COVID-19;

III – Os bares, restaurantes e similares devem proporcionar distância mínima de 2m entre as mesas, **vedada música ao vivo, utilização de som automotivo ou paredão, sendo permitida tão somente a utilização de som mecânico, desde que não haja dança;**

IV – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, bem como a consumação de bebida alcoólica nestes locais, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Estadual e Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, proibição de aglomeração e ao horário de funcionamento de bares;

V – Os estabelecimentos e atividades em funcionamento devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Saúde e Saneamento/Diretoria de Vigilância Sanitária do Município.

VI – Ficarão permitidas atividades esportivas **sem público.**

**Art. 2º - Será exigido, para acesso aos órgãos e entidades da Administração Pública, comprovante de vacinação contra a covid-19.**

**Parágrafo Primeiro** – A vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 02 doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2.

**Art. 3º** - As medidas determinadas neste Decreto deverão vigorar do dia 23/01/2022 até o dia 31/01/2022, podendo ser revogadas ou prorrogadas, a depender da avaliação do Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta norma, por qualquer estabelecimento, acarretará na aplicação, gradativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade ou cassação de alvará de funcionamento, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura.

**Art. 6º** - A Secretaria de Saúde e Saneamento do Município poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 22 de janeiro de 2022.



**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
-Prefeito Municipal-